

SPROC

Página 1 de 1



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº
12844-83.2017.8.06.0182/0

Data - Hora
8/6/2017 - 8:56



Dados Gerais do Processo			
Número Único	<u>12844-83.2017.8.06.0182/0</u>		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Autuação	08/06/2017 08:53	Volumes	1
Just.Gratis	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ		
Assunto(s)			
SEGURO			
Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Sistema Financeiro da Habitação\Seguro			
Partes			
Requerente : MARIA ISONETE DE ARAÚJO			
Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA			
Requerido : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT			



4739

Lorena Fernandes da Cunha

ADVOGADA | OAB-TO 4225

88' 3671 2583

12844-83-2017-0-05-0400

12644-63-2017.8.06.0182

1

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Viçosa do Ceará

SECRETARIA DA VARA 03 11:43

Exatidão feita e protocolado sob o n.º 102

Em 25 de 05 de 2017

Director (a) do Serviço de

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa

INICIALMENTE

I - DOS FATOS

A requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 09/10/2014, conforme Boletim de Ocorrência nº 570-472/2015, registrado na Delegacia Regional de Tianguá – CE.

Rua Madalena Nunes, 016, esq. Mt. Quincas Bezzeril. Centro.

88' 3671 2583 / 9622 9474, CEP 62.320-000, Tianguá – Ce.

Como consequência do evento a Requerente adquiriu uma debilidade permanente da função Torácica, Neurocentral e da Clavícula Direita e ainda resultou numa incapacidade permanente para a função laborativa, conforme Relatório Médico expedido pelo Dr. Marcel Pita, CRM/CE 12.915(em anexo).

Diante de tal circunstância, tornou-se ela beneficiária da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT. Ciente dessa condição, iniciou-se em 30/03/2015 procedimento administrativo para receber mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, no dia 31/07/2015, quando se dirigiu ao banco no qual é correntista e efetuou saque no valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que fora depositado em sua conta particular, conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora Líder (em anexo).

Ocorre Excelência, que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que a beneficiária recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito, como demonstramos na seqüência.

II - DO DIREITO

a) A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em consonância com a Tabela anexada a este dispositivo legislativo, inserido pela Lei nº 11.945.

Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

3

Art. 4º [...]

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

A situação da requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiária do seguro em comento.

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.

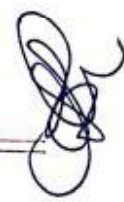
É, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Cabe lembrar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, "hoje" já prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais do instituto. Senão vejamos.

Ora Excelência, tamanha a gravidade das seqüelas que suporta a Requerente (Trauma Torácico, T.C.E Leva e Fratura na Clavícula Direita) que se torna hilário o valor da indenização atribuída, uma vez que já verificada a irreversibilidade de sua saúde norma. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago a título de invalidez.



ANEXO à Lei 6.194/74
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

4

Danos Corporais Totais		Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores		100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)		Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar		25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão		10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)		Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho		50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o		25

sacral

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço

10

5

Ademais Douto Julgador, quantificar as seqüelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seu sistema Neurocentral, Trauma Abdominal e no Membro Superior Direito, que venha inclusive a comprometer toda a função de tal membro.

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de malfadada Tabela (acima exposta) conclui-se ser a requerente merecedor de uma indenização de, no mínimo, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que, para tais sequelas se atribui 100%(cem por cento) do valor total, conforme se observa acima.

Insta salientar, que as seqüelas obtidas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas, visto que já foram devidamente atestadas em laudo médico expedido para este fim, constatando incapacidade funcional permanente da função Neurocentral, Trauma Abdominal e do Membro Superior Direito em decorrência do acidente sofrido, conforme laudo pericial traumatológico que muniu o procedimento administrativo inaugural desta pretensão e esta exordial. Tal incapacidade torna a requerente credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

Importantíssimo atentar para o fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez. Ora Excelência, se a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválido do requerente. Portanto, trata-se



ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Lorena Fernandes da Cunha
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583 | 9622 9474



aqui apenas de matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não de faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível, Proc. Nº. 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"

A requerente, como demonstra a correspondência enviada pela Seguradora Líder em anexo, recebeu no dia 31/07/2015, a importância de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), obtida com a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, segundo demonstrativo da seguradora. Ora, esse cálculo apresenta duas impropriedades: a primeira, como vimos há pouco, é a utilização de percentual de tabela que não traz justiça alguma em seu escopo; a segunda é o fato de que, mesmo que admitíssemos a aplicação de referida tabela, aplicando assim o percentual de 100% (porcentagem prevista para este tipo de lesão), alcançaríamos o montante de R\$ 13.500,00 e não R\$ 1.687,50, como deveras se indenizou. Ou seja: sob todos os aspectos a indenização paga está incorreta.

Tal entendimento ressalta o principal alicerce jurídico desta pretensão.

Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

O laudo pericial que instruiu o procedimento administrativo aponta sem titubeios que o requerente tornou-se portador, em razão do acidente automobilístico, de debilidade permanente da função laborativa e deformidade permanente, além do perigo de vida. Extrai-se ainda do Laudo Médico que o acidente resultou: Incapacidade Funcional Irreversível, com Deformidade Permanente; Rigidez articular + Edema; Limitação em torno de 70%(setenta por cento), tanto que a requerida o indenizou, embora em termos



ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Lorena Fernandes da Cunha
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583 | 9622 9474



equivocados. Portanto, diante da gravidade da situação, a indenização a que faz jus é aquela correspondente ao máximo previsto na lei vigente ao tempo do acidente: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

7

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal (Art. 3º, II, Lei 6.194/74 - Anexo a Lei	R\$ 13.500,00
Valor Pago pela requerida (R\$)	R\$ 1.687,50
Diferença paga a menor (R\$)	R\$ 11.812,50

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

É mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Essa postura é assente em nossos tribunais:

QUITAÇÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

DO DANO MORAL

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º inc. V da Carta Magna/88: é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

estabelecem:

Outrossim, o art. 186 e art 927 do Código Civil de 2002 assim

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito(arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.(grifo nosso)

Ocorre que o dano moral, como sabido, deriva de uma dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que o sofreu e que repercutiria de igual forma em uma outra pessoa nas mesmas circunstâncias. Esse é o caso em tela, onde o requerente viu-se submetido a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, visto todas as tentativas amigáveis do Requerente em obter a reparação do dano, mas o Requerido se negou em realizá-la, em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

Legitimidade Passiva:

Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela mais inteligente jurisprudência:

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

Documentos exigidos para o pagamento da indenização:

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT a requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

Essa a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais;

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, esta devidamente substituída pelo Laudo Pericial ou Médico realizado por médicos locais, comprovando as referidas seqüelas, visto que esta comarca não possui IML.

Vale salientar que, no decorrer do procedimento administrativo de pedido de indenização, o requerente sequer foi submetido à perícia médica como normalmente ocorre, realizada pela própria seguradora, que conclui ou não pela existência de invalidez e debilidade permanentes do requerente, no entanto, não o indenizando nos termos legais a que sua situação de fato lhe dá direito. Daí o entendimento de que o fato de ter a requerida indenizado o requerente já é fato suficiente para comprovação de invalidez permanente, pois se assim não fosse não teria o indenizado nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74, portanto não se faz imprescindível para a análise do caso em tela, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT a requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

9

Essa a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais;

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, esta devidamente substituída pelo Laudo Pericial ou Médico realizado por médicos locais, comprovando as referidas seqüelas, visto que esta comarca não possui IML.

Vale salientar que, no decorrer do procedimento administrativo de pedido de indenização, o requerente sequer foi submetido à perícia médica como normalmente ocorre, realizada pela própria seguradora, que conclui ou não pela existência de invalidez e debilidade permanentes do requerente, no entanto, não o indenizando nos termos legais a que sua situação de fato lhe dá direito. Daí o entendimento de que o fato de ter a requerida indenizado o requerente já é fato suficiente para comprovação de invalidez permanente, pois se assim não fosse não teria o indenizado nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74, portanto não se faz imprescindível para a análise do caso em tela, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:



CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INOCORRÊNCIA. O laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0025.8621-3/1. 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Ceará. Rel. Antônio Giovani de Alencar).

10

Seguindo essa orientação o requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Regional de Tianguá - CE; com Laudo Médico Pericial expedido pelo Dr. Marcel Pita - CRM/CE: 10.269; com documentos pessoais; e, é claro, com o comprovante de recebimento de valor inferior ao legal.

Contudo, durante o trâmite administrativo, outros documentos foram requisitados, como uma Autorização de Pagamento/Crédito de indenização de sinistro DPVAT, uma certidão do órgão policial e comprovante de endereço.

II - DOS PEDIDOS

Na vertente das considerações narradas, requer:

- a) A gratuidade judicial por estar o Autor sem condições de arcar com as custas processuais;
- b) Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do NCPC, o Requerente informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) a citação da requerida no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- d) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia **R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, que corresponde à 100%(cem por cento) do valor máximo indenizável, tudo consoante ao consoante ao que determina a tabela anexa a Lei nº 6.194/74;
- e) Seja condenada a **Requerida** ao pagamento de **R\$ 13.000,00(treze mil reais)**, relativos aos danos morais causados à **Requerente**;



ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Lorena Fernandes da Cunha
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583 | 9622 9474



f) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;

11

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de R\$ 24.812,50 (vinte e quatro mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Termos em que,
Pede deferimento

Vicosa do Ceará – CE, 18/05/2017.


Lorena Fernandes da Cunha
Advogada OAB/CE nº 23.467-A



PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

Nome Maria Lorette de Araújo
nacionalidade Brasileira, estado civil Casada
profissão Agricultora, RG nº 2008853749-3 SSP/CE
CPF nº 81101732334, residente e domiciliado(a) na
Vila Inhacim nº 517
bairro Zona Rural, na cidade de Vila Rica - CE.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada, Dr.^a LORENA FERNANDES DA CUNHA, advogada regularmente inscrito na OAB/TO 4225, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-Ce.

A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judícia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, ação ordinária, procedimento sumário, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos artigos nº. s 447 do Código do Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso.

Lucrecia -CE, 02 de maio de 2017.

Maria Lorette de Araújo

OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Marcia Isonele de Araújo
nacionalidade Brasileira, estado civil casado
profissão Agricultora, RG nº 2008853749-3 SSP/CE,
CPF nº 811-017.323-34, residente e domiciliado(a) na
Vila Inhaurim, nº 511, bairro Zona Rural
na cidade de Vicosa-CE, venho por meio desta, Declarar, nos
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Leicosa - ce de maio de 2017.

Marcia Isonele de Araújo

Assinatura

811017.323.34

CPF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE FISCALIA FEDERAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE PARANÁ

[illegible]

3853681-1

COOPER



33 31144 11 042700 - 7

350844445

17/07/2014

RAIMUNDO FELIX DE OLIVEIRA

VL INHARIN 00013

SUL - VICOSA CEARA - 62300000

24253146

0000 0000

04-RURAL MONOFASICO

366921582-49

Jul/2014 18/08/2014 18/08/2014

TIPO

No 1/2014

POT= 0,00

EIG

EIG

CEN

5,55 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

0,55 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

0,20 0,00

0720.0017.7515.0069.4465.7594.407.4066

4294 4214 1,00 00 0,00 00 0,00

17-07-14 18-08-14 31 Dias 00 19,93

VALOR CONSUMO DO MES 19,93
 MULTA MORATORIA REF 04/2014 0,36
 CORRECAO MONETARIA DO MES 0,09
 JUROS DO MES 0,22

VENCIMENTO 25/08/2014 20,60

Energia	10,20	61	60	729	60	89	83	86	64	54	60	62	67	64
Arrendamento	0,00													
Distribuição	0,00													
Encargos de juros	0,40													
Tributação	0,00													
TOTAL	10,60													

CONTAS EM ATRASO

ANEXO DE DEBITO VENCIDO:

Informamos a partir de agora vencidos sem desconto de juros até este data, no valor de R\$ 10,60. Se o fornecedor de energia não pagar o valor de R\$ 10,60 até a data de vencimento a partir de então o valor de R\$ 10,60 será acrescido de juros e não pago.

DEBITOS ANTERIORES

Mês/Ano	Valor R\$
07/2014	19,93
08/2014	0,67
09/2014	0,00

EM POSIÇÃO DE PAGAMENTO PARA PAGAMENTO DE R\$ 20,60



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE TIANGUA



CERTIDÃO

ANTONIO VIANA BARBOSA JUNIOR, Escrivão de Polícia civil, lotado na Superintendência de Polícia civil, com exercício na Delegacia Regional de Polícia civil de Sobral, no uso de suas atribuições legais etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada para os devidos fins de aditamento, que consta no SISTEMA DE INFORMAÇÕES POLICIAIS – SIP, o registro do BO Nº 570-472/2015, noticiando acidente de trânsito acontecido na data de 19/10/2013, às 21:40 horas, em que o Sr. MARIA ISONETE DE ARAÚJO figura como vítima lesionada, sendo que o referido senhor compareceu a esta repartição policial e requereu o aditamento do referido registro, posto que o sinistro que o vitimou se deu de fato na data de 09/10/2014, às 21:40 horas e não na data de 19/10/2013 como fora divulgado no aludido registro. O referido é verdade. Dou fé.

Tianguá-CE, 11 de maio de 2015.

ANTONIO VIANA BARBOSA JUNIOR
Escrivão de Polícia Civil
Matrícula 133.968-1-7

Antonio Viana Barbosa Junior
Escrivão de Polícia
Matr. 133.968 - 1-7



fábio Araujo <afavicsa@gmail.com>



50/607637 - MARIA ISONETE DE ARAUJO [PROCESSO PAGO]

Mensagem

Brasil <noreply@proevodpvt.com.br>
ponder a: Regbrasil <noreply@proevodpvt.com.br>
afavicsa@gmail.com

30 de julho de 2015 17:06

Ministro: 3150/607637
Vítima: MARIA ISONETE DE ARAUJO

REGBRASIL
CONSULTORIA

Vítima

Dados pessoais

Vítima: MARIA ISONETE DE ARAUJO

Endereço: VILA INHARIM SN

Bairro: ZONA RURAL

CEP: 62300-000

Nascimento: 1965-02-18

Data do Sinistro: 2013-10-19

Cidade: VICOSA DO CEARA

UF: CE

Código da vítima: NÃO TRANSPORTADO

Natureza: INVALIDEZ

CPF: 811.017.323-34

Valor (DAMS):

Beneficiário

Beneficiário 1

Nome 1: MARIA ISONETE DE ARAUJO

CPF/CNPJ: 811.017.323-34

Cidade: VICOSA DO CEARA

Banco: 237

Data de nascimento: 18/02/1965

UF: CE

Agência: 0727-7

Conta: 1006572-0

Histórico

Data	Status	Descrição
07/2015	ANALISE SEGURADORA LIDER	
06/2015	EXIGENCIA REGBRASIL	♦ RECEBEMOS DECLARAÇÃO DA VITIMA ♦ ENVIAR ESCLARECIMENTOS QUANTO A DIVERGÊNCIA DE DATAS, NA DOCUMENTAÇÃO MEDICA CONSTA 10/10/2014, NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA CONSTA 19/10/2014 /// ENVIAR ATO DECLARATÓRIO (Quando o registro for por ato declaratório, será indispensável a apresentação de documentos adicionais, contemporâneos ao acidentes, que demonstrem e comprovem a existência do acidente, as circunstancias e a participação do interessado).
03/2015	EXIGENCIA REGBRASIL	

Dados do pagamento

Beneficiário	Data	Valor	Estorno
MARIA ISONETE DE ARAUJO	31/07/2015	R\$ 1.687,50	

Atenciosamente
Equipe Regbrasil

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidez permanente, não sendo obrigatória a apresentação.



NOME COMPLETO DA VÍTIMA:

MARIA JZONETE DE SAUD

Nº DO SINISTRO:

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:

09/10/14

DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:

09/10/14

NOME COMPLETO E CRM DO MÉDICO:

MARCEL PEREIRA CRM 10671

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:

Fratura uterina de acidente notornoturna amputação de
mão + fratura abaxial + fratura de maxila estue
segundo.

DADOS RESULTANTES DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):

Fratura foi encaminhado para cirurgia com uma omeia
cirurgia e depois substituiu a fratura de maxila de
proteção evolutiva para maxilar.

EXISTE ALGUM DEFÉITO FÍSICO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? () SIM (X) NÃO
CASO POSITIVO DESCREVER:

COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:

() A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE
TRATAMENTO.

(X) A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO

Fratura articular + edema de 1º e 2º em torno de 70%
(extremidade)

FORMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE
E AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

Local

27/05/15
DATA

Dr. Marcelo Pereira
Ortopedista e Traumatologista
CRM 10671 TEST 12915

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE

LOCAL

DATA

ASSINATURA DA VÍTIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
AV. JOSE FIGUEIRA, S/N - CENTRO - VIÇOSA DO CEARÁ-CE
FONE: (088) 3632.1119



FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

200376 143920001-1
Registro: _____ Nº Prontuário: _____ Cor: _____
Nome: Maria Izonete de Araújo Estado Civil: solteira DN: 18/02/65
Mãe: Isabel Pereira Dias Nome do Pai: João Cândido Araújo
Sexo: St. Inimável Município: Viçosa - Ce
Hora do atendimento: 09:10:14 Horas: 21:40
Local: Atendimento Religião: _____
Telefone: 26:2008855749-3

Elaudiana Araújo de Oliveira
Assinatura do Paciente ou Responsável

Vitais:

☒ x ☐ 100 MM Hg FR ☐ Inc/min FC ☐ Bat/min Temp. ☐ °C. Peso: ☐

Principal

Paralisação do motor do veículo
devido ao fato de o veículo
estar com o motor parado

co:

gnóstica:

definitivo:

Assinatura e Carimbo

Enfermagem - Consumo de Material

[illegible][illegible]

Controle de Exames Solicitados

--	--	--

Destino:

☐ Alta ☐ À Pedido ☐ Decisão Médica ☐ Transferência para: _____
☐ Óbito ☐ IML ☐ Atestado de Óbito, Data e Hora de Ocorrência: _____

Assinatura e Carimbo do Médico

FICHA DE REFERÊNCIA



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / CEARÁ

Unidade de Origem:

Município Sanitário:

Nome:

Maria Jhonete de Araújo

Município:

Sexo:

☐ M ☒ F

Data de Nascimento:

11/02/65

Prontuário Nº:

Endereço:

R. Ananias

Ocupação:

Cidade:

Município:

Fone:

Motivo do Encaminhamento:

Paciente sofreu acidente automobilístico, disse, de motocicleta há 15 dias, el sofreu fratura da max. inferior de afilada.

Resultado do(s) Exame(s):

Radiografia de H.I.E.

Conduta já Realizada:

Estabilização clínica.

Raquel Brito de Araújo
CPE: 004.397.343-47
Secretária de Saúde

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

Dra. Isis Afonso

Solicitado avaliação e conduta do ortopedista

médica

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

Função

Data

Hora

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento:

☐ Ambulatorial

☐ Hospitalar

☐ Auxílio Diagnóstico

Procedimento:

Profissional:

Unidade de Referência:

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

Função

Data

Hora

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA(*)

Unidade de Referência:

Município:

Prontuário Nº

Data da Alta:

Sumo Clínico / Cirúrgico:

Resultado do(s) Exame(s):

Diagnóstico: Principal

CID:

Secundário 1

CID:

Secundário 2

CID:

Posta de Consulta para seguimento:

O problema justificou a referência? Sim ☐ Não ☐

O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim ☐ Não ☐

Assinatura do Consultante - Nº Registro

Função

Data

24.10.14
 Nascimento: 18/02/1965
 Local: VICOSA DO CEARA
 Município: VICOSA DO CEARA
 Responsável: ADRIANA VONETE
 Município: VICOSA DO CEARA
 UF: CE
 CEP: 62300-000
 UF: CE
 CID: 12525/CE
 COSMA F. VES DE SOUSA
 CPF do Responsável: 00000000000

ombro
 clavicula

Acid - em mãos 16 dia
 Vag Social e SIC Aguardava a cirurgia
 R. torçao @ AP+P
 fratura malucos later 2
 Weber 1

- Bioten zero
- Consa zero



claudiana Araújo de almeida
 assinatura Paciente/Responsável

atendime gerencia 15/11/02
 20/11/02



UNIDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA NUNES

Atendimento - AMBULATORIO (BLOCO NOVO)

Paciente: MARIA MONETE DE ARAUJO
 Nascimento: 18/02/1965
 Local: VIOSA DO CEARA/CE
 Sexo: F
 Idade: 49 Anos

DNS: 20078149820001
 Est. Civil: Casada
 CEP: 61300-000
 UF: CE

Município: VIOSA DO CEARA
 Responsável: MARIA MONETE
 Município: VIOSA DO CEARA
 UF: CE

CRM/UF: 12525/CE
 Fundador: CAROLINE LOPES SILVA
 CPF do Responsável:

kg Altura (cm):
 Sinais Vitais: T (°C):
 P (bpm): R (bpm): PA (mmHg): X

Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

FAT - 09 - (0 - 14)
 24/02/14
 20 - 12 - 14

Rx torax (2)
 fratura múltipla da 1ª costela
 No. 10 - 12 - 14
 sendo a 1ª costela
 fraturada
 com deslocamento
 para cima e para dentro
 do tórax
 com lesão pulmonar
 fratura da 1ª costela
 com deslocamento
 para cima e para dentro
 do tórax
 com lesão pulmonar

Outro
 2 - 3
 fratura
 AT 17

29/12/14
 H

2
 FERNANDO PANIZZA - CRM: 12525

Claudia Araujo de Oliveira
 Assinatura Paciente/Responsável

REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

CASA
RICARDO
L. SOBRAL

Atend: 0754950 21. Atenção: 10.10.2014 10:00
Rec: 0754950 21. Atenção: 10.10.2014 10:00
Nome: MARIA LIZONETE DE ARAUJO
End: RUA INHARIM O
ZONA RURAL: VICOSA DO CEARA-CE: CEP: 62000000



ATENDIMENTO: ADULTO ☒

PEDIÁTRICO ☐

CIRÚRGICO ☒

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: ☐

ACOLHIMENTO

HORA DA CLASSIFICAÇÃO: _____

PROCEDÊNCIA: Tráfego

☐ PROCUROU PSF: SIM ☐

CAUSAS:

- ☒ ENCAMINHADO
☐ NÃO TINHA FICHA P/ CONSULTA
☐ NÃO TINHA MÉDICO
☐ POSTO ESTAVA FECHADO
☐ NÃO RESOLVEU O PROBLEMA

Original
CONFERIDO
em 10/10/2014

NÃO ☐

CAUSAS:

- ☐ NÃO É EFICIENTE
☐ É LONGE DE CASA
☐ NUNCA TEM MÉDICO
☐ TEM PLANO DE SAÚDE
☐ SAMU
☐ CARRO
☐ DEAMBULANDO
☒ OUTRAS AMBULANCIAS
☐ MOTO, BICICLETA...

☒ TRANSFERIDO DE OUTRO HOSPITAL:

☐ UBS

DA DO ACOLHIMENTO:

Acidente com queda de moto, vindo de casa
para o trabalho, no bairro de São José, com
uma queda de cerca de 10 metros, sem
nenhuma lesão aparente, mas com
dores na região lombar e no braço direito.

10/10/2014 PULSO: 72 FR: 18 TEMP.: 36,5 PESO: 60

PO DE ACIDENTE:

- Acidente c/ objetos corto-contusos ☐ Acidente por arma de fogo ☐ Afogamento
Choque elétrico ☐ Queda. De onde? _____
Ingestão acidental: ☐ Corpo estranho ☐ Produto químicos farmacêuticos
Queimaduras: ☐ 1º Grau ☐ 2º Grau ☐ 3º Grau Por: ☐ Água ☐ Óleo ☐ Álcool ☐ Elétrico
Atropelamento: ☐ Carro ☐ Moto ☐ Bicicleta ☐ Outros
Carro ☐ com cinto ☐ sem cinto ☐ Moto: ☐ com capacete ☐ sem capacete
Mordedura de animais: ☐ Doméstico ☐ Selvagem ☐ Ofídico

OUTROS

LOCAL DO ACIDENTE:

☒ Domicílio

☐ Via Pública

☐ Escola

☐ Outros

DE TRAUMA

- ☐ CE ☐ ABDOMINAL ☐ TORÁCICO ☐ ORTOPÉDICO ☐ POLITRAUMA
☐ ESPANCAMENTO ☐ MÃE: ☐ OUTROS ☐ VIOLÊNCIA SEXUAL ☐ DESCONHECIDO
☐ PAI ☐ PADASTRO

HORA DO ATENDIMENTO MÉDICO: _____

HDA DO MÉDICO: _____

Paciente vítima de acidente automobilístico. Agredido e espancado, 15, referindo dor abdominal, em hipogástrio. História de doença renal, com episódios de vômito e dor nos rins.

CONDUTA: _____

DIAGNÓSTICO: _____

Ass. Médico - CRM

MOTIVO DO ATENDIMENTO

- ☐ CLÍNICO ☐ CARDIOLÓGICO ☐ NEUROLÓGICO ☐ OFTALMOLÓGICO
☐ CIRÚRGICO ☐ TRAUMAT. ORTOPÉDICO ☐ OTORRINO ☐ ODONTOLÓGICO
☐ TENTATIVA DE SUICÍDIO ☐ OUTROS

DESTINO DO ATENDIMENTO: ☐ CONSULTA

- ☐ COM MEDICAÇÃO
☐ SEM MEDICAÇÃO

- ☐ ALTA COMPLEXIDADE
☐ INTERNAÇÃO

- ☐ CLÍNICO ☐ CIRÚRGICO

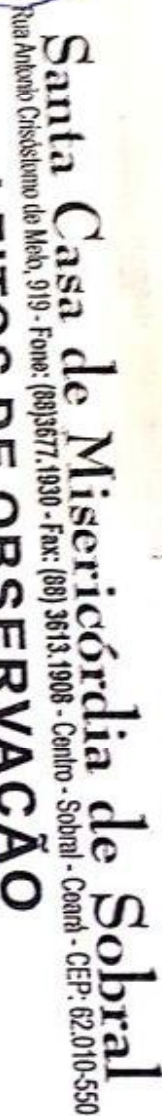
OBSERVAÇÃO: DESTINO

- ☐ INTERNADO: ☐ CLÍNICO ☐ CIRÚRGICO
☐ ALTA
☐ TRANSFERÊNCIA ☐ HOSPITAL DE ORIGEM ☐ OUTROS

ALTA DO PACIENTE

Data: ____/____/____

Hora: _____



LEITOS DE OBSERVAÇÃO

Paciente: Marta Zucchi de Jesus

Matrícula: 717 34

Reg.: 3154486 Letto:

Queixas:

Diagnosis: Electronema / Emericella

DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	HORA	OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM
10.10.14	1) Dexta 3cc 2) SF 0,9% 200cc/ml 28gt/ml 3) Digirana 2:18 AB EV 6/6 h 4) Bromoprida 2:18 AB EV 8/8 h 5) Tramadol 100 mg + SF 0,9% 800 ml 3/10 6) SSV CC GC	08:50	08:50	Admitido neste 11h depois de 3 dias de com duração de 10 de TCE de 10 dias permanente em fina TC de 10 h
	7) Dexta 3cc 8) SF 0,9% 200cc/ml 28gt/ml 9) Digirana 2:18 AB EV 6/6 h 10) Bromoprida 2:18 AB EV 8/8 h 11) Tramadol 100 mg + SF 0,9% 800 ml 3/10 12) SSV CC GC	08:50	08:50	Admitido neste 11h depois de 3 dias de com duração de 10 de TCE de 10 dias permanente em fina TC de 10 h
	13) Dexta 3cc 14) SF 0,9% 200cc/ml 28gt/ml 15) Digirana 2:18 AB EV 6/6 h 16) Bromoprida 2:18 AB EV 8/8 h 17) Tramadol 100 mg + SF 0,9% 800 ml 3/10 18) SSV CC GC	08:50	08:50	Admitido neste 11h depois de 3 dias de com duração de 10 de TCE de 10 dias permanente em fina TC de 10 h
	19) Dexta 3cc 20) SF 0,9% 200cc/ml 28gt/ml 21) Digirana 2:18 AB EV 6/6 h 22) Bromoprida 2:18 AB EV 8/8 h 23) Tramadol 100 mg + SF 0,9% 800 ml 3/10 24) SSV CC GC	08:50	08:50	Admitido neste 11h depois de 3 dias de com duração de 10 de TCE de 10 dias permanente em fina TC de 10 h
	25) Dexta 3cc 26) SF 0,9% 200cc/ml 28gt/ml 27) Digirana 2:18 AB EV 6/6 h 28) Bromoprida 2:18 AB EV 8/8 h 29) Tramadol 100 mg + SF 0,9% 800 ml 3/10 30) SSV CC GC	08:50	08:50	Admitido neste 11h depois de 3 dias de com duração de 10 de TCE de 10 dias permanente em fina TC de 10 h
	31) Dexta 3cc 32) SF 0,9% 200cc/ml 28gt/ml 33) Digirana 2:18 AB EV 6/6 h 34) Bromoprida 2:18 AB EV 8/8 h 35) Tramadol 100 mg + SF 0,9% 800 ml 3/10 36) SSV CC GC	08:50	08:50	Admitido neste 11h depois de 3 dias de com duração de 10 de TCE de 10 dias permanente em fina TC de 10 h
	37) Dexta 3cc 38) SF 0,9% 200cc/ml 28gt/ml 39) Digirana 2:18 AB EV 6/6 h 40) Bromoprida 2:18 AB EV 8/8 h 41) Tramadol 100 mg + SF 0,9% 800 ml 3/10 42) SSV CC GC	08:50	08:50	Admitido neste 11h depois de 3 dias de com duração de 10 de TCE de 10 dias permanente em fina TC de 10 h
	43) Dexta 3cc 44) SF 0,9% 200cc/ml 28gt/ml 45) Digirana 2:18 AB EV 6/6 h 46) Bromoprida 2:18 AB EV 8/8 h 47) Tramadol 100 mg + SF 0,9% 800 ml 3/10 48) SSV CC GC	08:50	08:50	Admitido neste 11h depois de 3 dias de com duração de 10 de TCE de 10 dias permanente em fina TC de 10 h
	49) Dexta 3cc 50) SF 0,9% 200cc/ml 28gt/ml 51) Digirana 2:18 AB EV 6/6 h 52) Bromoprida 2:18 AB EV 8/8 h 53) Tramadol 100 mg + SF 0,9% 800 ml 3/10 54) SSV CC GC	08:50	08:50	Admitido neste 11h depois de 3 dias de com duração de 10 de TCE de 10 dias permanente em fina TC de 10 h
	55) Dexta 3cc 56) SF 0,9% 200cc/ml 28gt/ml 57) Digirana 2:18 AB EV 6/6 h 58) Bromoprida 2:18 AB EV 8/8 h 59) Tramadol 100 mg + SF 0,9% 800 ml 3/10 60) SSV CC GC	08:50	08:50	Admitido neste 11h depois de 3 dias de com duração de 10 de TCE de 10 dias permanente em fina TC de 10 h
	61) Dexta 3cc 62) SF 0,9% 200cc/ml 28gt/ml 63) Digirana 2:18 AB EV 6/6 h 64) Bromoprida 2:18 AB EV 8/8 h 65) Tramadol 100 mg + SF 0,9% 800 ml 3/10 66) SSV CC GC	08:50	08:50	Admitido neste 11h depois de 3 dias de com duração de 10 de TCE de 10 dias permanente em fina TC de 10 h
	67) Dexta 3cc 68) SF 0,9% 200cc/ml 28gt/ml 69) Digirana 2:18 AB EV 6/6 h 70) Bromoprida 2:18 AB EV 8/8 h 71) Tramadol 100 mg + SF 0,9% 800 ml 3/10 72) SSV CC GC	08:50	08:50	Admitido neste 11h depois de 3 dias de com duração de 10 de TCE de 10 dias permanente em fina TC de 10 h
	73) Dexta 3cc 74) SF 0,9% 200cc/ml 28gt/ml 75) Digirana 2:18 AB EV 6/6 h 76) Bromoprida 2:18 AB EV 8/8 h 77) Tramadol 100 mg + SF 0,9% 800 ml 3/10 78) SSV CC GC	08:50	08:50	Admitido neste 11h depois de 3 dias de com duração de 10 de TCE de 10 dias permanente em fina TC de 10 h
	79) Dexta 3cc 80) SF 0,9% 200cc/ml 28gt/ml 81) Digirana 2:18 AB EV 6/6 h 82) Bromoprida 2:18 AB EV 8/8 h 83) Tramadol 100 mg + SF 0,9% 800 ml 3/10 84) SSV CC GC	08:50	08:50	Admitido neste 11h depois de 3 dias de com duração de 10 de TCE de 10 dias permanente em fina TC de 10 h
	85) Dexta 3cc 86) SF 0,9% 200cc/ml 28gt/ml 87) Digirana 2:18 AB EV 6/6 h 88) Bromoprida 2:18 AB EV 8/8 h 89) Tramadol 100 mg + SF 0,9% 800 ml 3/10 90) SSV CC GC	08:50	08:50	Admitido neste 11h depois de 3 dias de com duração de 10 de TCE de 10 dias permanente em fina TC de 10 h
	91) Dexta 3cc 92) SF 0,9% 200cc/ml 28gt/ml 93) Digirana 2:18 AB EV 6/6 h 94) Bromoprida 2:18 AB EV 8/8 h 95) Tramadol 100 mg + SF 0,9% 800 ml 3/10 96) SSV CC GC	08:50	08:50	Admitido neste 11h depois de 3 dias de com duração de 10 de TCE de 10 dias permanente em fina TC de 10 h
	97) Dexta 3cc 98) SF 0,9% 200cc/ml 28gt/ml 99) Digirana 2:18 AB EV 6/6 h 100) Bromoprida 2:18 AB EV 8/8 h 101) Tramadol 100 mg + SF 0,9% 800 ml 3/10 102) SSV CC GC	08:50	08:50	Admitido neste 11h depois de 3 dias de com duração de 10 de TCE de 10 dias permanente em fina TC de 10 h
	103) Dexta 3cc 104) SF 0,9% 200cc/ml 28gt/ml 105) Digirana 2:18 AB EV 6/6 h 106) Bromoprida 2:18 AB EV 8/8 h 107) Tramadol 100 mg + SF 0,9% 800 ml 3/10 108) SSV CC GC	08:50	08:50	Admitido neste 11h depois de 3 dias de com duração de 10 de TCE de 10 dias permanente em fina TC de 10 h
	109) Dexta 3cc 110) SF 0,9% 200cc/ml 28gt/ml 111) Digirana 2:18 AB EV 6/6 h 112) Bromoprida 2:18 AB EV 8/8 h 113) Tramadol 100 mg + SF 0,9% 800 ml 3/10 114) SSV CC GC	08:50	08:50	Admitido neste 11h depois de 3 dias de com duração de 10 de TCE de 10 dias permanente em fina TC de 10 h
	115) Dexta 3cc 116) SF 0,9% 200cc/ml 28gt/ml 117) Digirana 2:18 AB EV 6/6 h 118) Bromoprida 2:18 AB EV 8/8 h 119) Tramadol 100 mg + SF 0,9% 800 ml 3/10 120) SSV CC GC	08:50	08:50	Admitido neste 11h depois de 3 dias de com duração de 10

Rua 20 / Gráfica CLEIDE - (88) 3611.3722

OLITRAUMA

DESCONHECIDO

OLÓGICO
LÓGICO

CONFIDENTIAL
P. Andrew
ORIGINAL
COPIES AVAILABLE

PARECER DO ESPECIALISTA

EVOLUÇÃO MÉDICA

ORTO PÉ D/A

PRESENTE POULTIM UNITI ZINA,
COM FRATURA NO MÚRCULO
LATERAL FECTHABT + LESÃO
FIBRILAR NA OM B/L

CD: OJNOSIAH NO TORNOU
REUMATICA VACA ON HOSPITAL
DE ORTO E ENT TUA GESSIA
+ FIBRILAR ON OM B/L

Adriano de Almeida Pereira
MÉDICO
CRM-CE 12379

COLEGIO DE MÉDICOS
DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO REGIONAL DE MÉDICOS
DO CEARÁ - CRMRJ

Destino do Paciente:

Data: 1 / 120

Assinatura - CRM

Assinatura - CRM



Santa Casa de Misericórdia de Sobral
Rua Antonio Crisóstomo de Melo, 919 - Fone: (88) 3677.1930 - Fax: (88) 3613.1908 - Centro - Sobral - Ceará - CEP: 62010-550

LEITOS DE OBSERVAÇÃO

Paciente: W. Lyant de Araújo

Diagnóstico: _____

Matrícula: 827381

Reg.: 3034956

Leito: 40

Queixas: _____

DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	HORA	OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM
10-10			6:30	encontra-se calma, alívio
				empriso, melhora, aceso
				veroso mantido, aguarda
				conduta do neurosso
				40x70 mmHg, 76, 77, 78
				bilírub. 980, 776 //
			8:30	avaliado pelo neuro-
				logoista //
			7hs	administrado medicação
				ação do item (3) bilírub.
				980, 776 //
			13hs	administrado medicação
				do item (3) bilírub. 980, 776 //

CONFERIDO
Técnico em Análises

CONF. ORIGINAL
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
CONF. ORIGINAL

Confirma e Assinatura do Chefe do Serviço

**SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL
ENTIDADE FILANTROPICA**

Santa Casa de Misericórdia de Sobral
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919 - Fone: (88) 3677.1930 - Fax: (88) 3613.1908 - Centro - Sobral - Ceará - CEP: 62.011-100

1 CONFÈRE CON D'ORIGINAL
0-360 An
Montepetro
Campi

Paciente: Mrs. J. J. Davis

Matrícula: 82.7381

Reg.: 3954956 Leito: _____
Queixas: _____

Diagnóstico:

[illegible]

Carimbo e Assinatura do Chefe do Setor (COMPEN)

Cod. 263

Rev 20 / Gráfica CLEIDE - (88) 3611.3723



Matrícula: 827381 Reg.: 3954956 leito:

— Queixas: _____

CONFERIDO
Técnico em Auditoria

EVOLUÇÃO CLÍNICA MEDICA

PROFISSIONAL:

NOME: V^o Izabela de Almeida Nº PRONTUÁRIO 822.001
 SETOR: Emerg ENFERMARIA: Obs LEITO: 1

DATA

10.10.14 Paciente da Neurocirurgia
paciente 48 anos, TCE, queda de moto, mecanismo
traumático, dor torácica, dor abdominal
- Glasgow 15, sem déficit motor
ex cervical normal, mas não se visualiza C7 T1
Rx coluna T + L -> normais.
cd: solicitar TC coluna cervical
evoluir clínica/cirúrgica politrauma
(dor abdominal)

Stamp: Santa Casa de Misericórdia de Sobral

CONFERIDO
 Técnico em Auditoria

Dr. Keven Perreira da Ponte
 NEUROLOGIA
 CRM 10830 CPF 834.061.003-25

CINURSV

Ptk 5/ dor abdome - Abdo
flesido 5/ punção L

HMD exte -

Apresenta frnt / tran torç
cn. Neov. NEURO

Parecer Tran to

Aet. Cin Genl

Stamp: Dr. Rodrigo Perreira

Santa Casa de Misericórdia de Sobral
 Rua Antonio Crisóstomo de Melo, 919 - Fone: (88) 3617.1930 - Fax: (88) 3613.1908 - Centro - Sobral - Ceará - CEP: 62.010-550

LEITOS DE OBSERVAÇÃO

10/10/14

Neurocirurgia

TC cervical (10/10) → ausência de fratura
 ou outro lesão de natureza traumática
 evidente; espondilose cervical

cd: alta neurocirúrgica

Dr. Keven Ferreira da Silva
 NEUROLOGIA
 CRM 10830

11/10/14

Evolução Médica

Paciente evolui clinicamente estável e sem
 queixas.

Exame físico:

- BEG: boa, normotensa, hidratada.
- ACV: BNE OT, SIS.
- AP: MYO e RA.

- Abdome: RHA, flácido, indolor à palpação.

Conduta:

- Encaminhado à sala de gesso p/ imobilização fixa.
- Alta hospitalar p/ aguardar cirurgia em outro
 local de origem.

Dr. Envaldo Mororo
 MÉDICO
 CRM: 8633

Dr. Envaldo Mororo
 MÉDICO
 CRM: 8633



FICHA DE REFERENCIA

DO SUS

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / CEARÁ

Unidade de Origem: _____

Distrito Sanitário: _____

Município: _____

Nome: _____

Prontuário: _____

Sexo: ☐ M ☒ F

Data de Nascimento: _____

Ocupação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Município: _____

Fone: _____

Motivo de Encaminhamento: _____

Resultado do(s) Exame(s): _____

Conduta já Realizada: _____

Impressão Diagnóstica: _____

Raquel Brito de Araújo

CPF: 094.357.343-47

Secretária de Saúde

Assinatura do Encaminhante - N° Registro _____

Função _____

Data _____

Hora: _____

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento: ☐ Ambulatorial ☐ Hospitalar ☐ Auxílio Diagnóstico

Procedimento: _____

Profissional: _____

Unidade de Referência: _____

Assinatura do Consultante - N° Registro _____

Função _____

Data _____

Hora: _____

FICHA DE CONTRA - REFERÊNCIA

Unidade de Referência: _____

Município: _____

Prontuário N° _____

Data da Alta _____

Resumo Clínico/Cirúrgico: _____

Resultado do(s) Exame(s): _____

Diagnóstico Principal: _____

CID: _____

Secundário 1: _____

CID: _____

Secundário 2: _____

CID: _____

Proposta de Consulta para Seguimento: _____

O Problema justificou a referência?

☐ Sim

☐ Não

Motivo da referência coincide com o diagnóstico?

☐ Sim

☐ Não

Assinatura do Encaminhante - N° Registro _____

Função _____

Data _____

Hora: _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Data - Hora
8/6/2017 -
8:54

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	12844-83.2017.8.06.0182 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nr.Volumes	1
Autuação	08/06/2017
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just.Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes
Nome
Requerente : MARIA ISONETE DE ARAÚJO
Requerido : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ), 8 de Junho de 2017

Responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

FÓRUM DESEMBARGADORA ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS

Pça. Destrino Carneiro Passos, s/n - Centro - Viçosa do Ceará-CE, CEP 62.300-000 - Fone/Fax (88)3632-1187 E-mail: vicosa@tjce.jus.br

Processo: 12844 83 2017 .8.06.0182

DECISÃO (MODELO 05 - DIA 14/03 PELA MANHÃ)

I MUTIRÃO DPVAT 2018

R.h.

Entendo como necessário o exame pericial, com a finalidade de aferir se houve sequela permanente decorrente de acidente automobilístico e qual o seu grau, conforme tabela constante no anexo da Lei n.º 6.194/74.

Por se tratar de perícia que aparentemente não requer conhecimentos específicos de medicina legal, e considerando que a Lei n.º 6.194/74 não menciona como atribuição dos IMLs a perícia em âmbito de processo judicial, entendo sem razão plausível a submissão do autor a perícia no IML, órgão já sobrecarregado com suas atribuições face a perícias voltadas a instruir os procedimentos criminais. Ademais, a ausência de prévio exame pericial no âmbito do IML pode perfeitamente ser suprida por laudo pericial elaborado por *expert* da confiança do Juízo.

Determino, portanto, que a secretaria inclua o presente feito no I Mutirão de Perícias e Conciliações do Seguro DPVAT, desta comarca, ano 2018, a realizar-se nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2018, nos termos da Portaria n.º 18/2017 desta Vara. Deverá a secretaria indicar e entrar em contato com perito credenciado pelo TJCE, recaindo o ônus da prova pericial sobre o promovido, nos termos do art. 373, § 1º c/c art. 95 do CPC, por ser a parte ré capaz de se desincumbir da produção da prova, haja vista que o autor é hipossuficiente. Os quesitos do Juízo são os seguintes:

1. O(a) periciado(a) sofreu danos corporais causados por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga?
2. Em caso positivo, quais?
3. Os danos causaram invalidez permanente? Descrever.
4. Se houve invalidez permanente, é total ou parcial? Descrever.
5. No caso de invalidez parcial, foi ela completa ou incompleta? Descrever
6. No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão foi intensa, média ou leve?

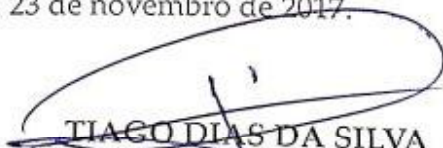
7. Se houve invalidez permanente, enquadre a situação do periciado na tabela constante do anexo da Lei n.º 6.194/74.
8. Outros quesitos formulados pelas partes.

Intimem-se as partes, por seus advogados, via Dje. Caso não haja advogado constituído, intime-se por via postal. Caberá ao respectivo advogado entrar em contato com a pessoa a ser periciada, para comparecimento. Ficam as partes intimadas a comparecer neste fórum, devendo a autora estar munida de documento de identificação com foto, no dia 14/03/2018, no período da manhã (comparecimento às 08:00h, com atendimento por ordem de chegada, ressalvadas as prioridades legais). No caso de não comparecimento injustificado do autor, haverá preclusão da prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra. Não comparecendo o autor, aguarde-se o prazo de 05 dias, para eventual justificativa, retornando os autos conclusos logo após. Em se comprovando o falecimento da pessoa acidentada, retire-se o feito de pauta, retornando à conclusão. Caso não haja transação, as partes deverão se manifestar sobre o laudo pericial produzido e outras questões de fato e de direito, no prazo comum de 15 dias úteis (art. 477, § 1º do CPC) a contar da audiência de conciliação. Não tendo sido concedido ainda à promovida o prazo para contestação, este fluirá da data da audiência, caso não haja transação. Eventuais questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação serão decididas após o prazo para manifestação sobre o laudo, com fulcro nos princípios da eficiência e economia processual e no disposto no art. 139, VI do CPC. Podem as partes, a contar da intimação desta decisão, no prazo de 15 dias úteis, apresentar quesitos, indicar assistentes técnicos e formular impugnação (art. 465 do CPC).

Ficam as partes cientes de que os peritos credenciados para atuar no respectivo mutirão são os seguintes: 1. Dr. Antônio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes (médico); 2. Dr. Francisco Ivo de Vasconcelos (médico); 3. Dr. José Aldemar Vasconcelos Cisne Júnior.

No mês anterior às audiências, oficie-se às emissoras de rádio locais, solicitando que informem ao público acerca do mutirão. Expedientes necessários, a cargo da Supervisora desta Vara Única. **Caso necessário, servirá cópia desta decisão como mandado de intimação.**

Viçosa do Ceará/CE, 23 de novembro de 2017.


TIAGO DIAS DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária
(respondendo)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO que este processo foi retirado do MUTIRÃO
DPVAT, devido e-mail adiante da Seguradora Líder.
O referido é verdade e dou fé.
Viçosa do Ceará, 02 de Março de 2018.


Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora de Entrância Intermediária

Responder Responder a Todos Encaminhar

[Considerado SPAM] RES: MUTIRÃO DPVAT URGENTE



Felipe Urbano [felipe.urbano@seguradoralider.com...]

Para: COMARCA DE VICOSA DO CEARA
Cc: André Menezes [andre.menezes@seguradoralider.com.br];
Paulo Leite [pauloleite@seguradoralider.com.br];
Philippe Rocha [philippe.rocha@seguradoralider.com.br]; Vania Beatriz [vania@seguradoralider.com.br]
Anexos: MUTIRÃO DPVAT.odt (40 KB)

sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 15:15

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.

Você respondeu em 26/02/2018 13:31.

Prezada Dra. Rita, boa tarde!

É com muita satisfação que recepcionamos o interesse dessa Comarca pela realização de Evento Conciliatório.

Todavia, após consulta da pauta encaminhada, dos 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) processos listados, identificamos que em 237 (duzentos e trinta e sete) processos ainda não há citação (sinalizados no arquivo em anexo).

Considerando não termos autorização institucional e regulatória para trabalhar em processos sem citação e, ainda, por não haver tempo hábil até a ocorrência do evento para o devido cadastramento e análise dos mesmos (necessário para o correto atendimento às vítimas), solicitamos que os referidos processos sejam incluídos em pauta futura (a ser agendada após o recebimento de todas as 237 citações por esta cia.).

Vale salientar que a pauta com os demais 318 (trezentos e dezoito processos) pode ser mantida. Contudo, sugerimos reduzir o evento em um dia, uma vez que a quantidade de processos remanescentes se encaixa bem em 04 (quatro) dias de evento.

Como sugestão para o evento dos 237 (duzentos e trinta e sete) processos pendentes de citação, temos que o ideal é definir no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 30 (trinta) perícias por dia por médico perito. E que a quantidade de bancas seja a mesma que a quantidade de peritos (por exemplo: 3 peritos = 3 bancas).

Manifestamos votos de estima e consideração e ficamos no aguardo de seu retorno com comentários.

Atenciosamente,

Felipe Urbano

Gerência Jurídica do Contencioso

felipe.urbano@seguradoralider.com.br

Tel. 55 21 3237-7200 | Ramal 4305

<https://webmail.tj.ce.gov.br/owa/vicososa@tjce.jus.br/?ae=Item&a=Open&t=IPM.Note&id...> 02/03/2018



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Processo nº. 12844-83.2017.8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21/06/2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA
Autos nº 12844 - 83.2017-8.06.
VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)

Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- ☐ Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- ☐ Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- ☐ Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- ☐ Designe-se audiência de:
 - ☐ conciliação;
 - ☐ instrução;
 - ☐ instrução e julgamento;
 - ☐ ratificação;
 - ☐ prevista no art. _____.
- ☐ Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- ☐ Intime-se a parte ☐ autora ☐ ré para:
 - ☐ impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
 - ☐ manifestar-se sobre fls. _____, no prazo de cinco dias.
 - ☐ informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
 - ☐ apresentar alegações finais escritas.
- ☒ À secretaria para:
 - ☒ cumprir o despacho de fls. 34.
 - ☐ certificar o trânsito em julgado.
 - ☐ certificar o decurso do prazo.
 - ☐ certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
 - ☐ renovar os expedientes de fls. _____.
 - ☐ proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
 - ☐ expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
 - ☐ expedir mandado de penhora.
 - ☐ abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- ☐ Quato à carta precatória:
 - ☐ expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
 - ☐ solicite-se a devolução ☐ devidamente cumprida ☐ sem o cumprimento.
 - ☐ devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
 - ☐ remeter-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.



- () Processo em ordem.
- () Aguarde a realização de audiência.
- () Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
- () Processo suspenso.
- () Aguarde resposta de ofício.
- () Aguarde a devolução da carta precatória.
- () Aguarde a devolução do mandado.
- () Quanto ao recurso:
- () Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por estã presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
- () Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
- () Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
- () Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Truma Recursal.
- () Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:
- () Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
- () Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
- () Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
- () Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- () Arquive-se.
- () _____
- _____
- _____

Viçosa do Ceará, 21 / 06 / 2018.

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosaj@tjce.jus.br



CERTIDÃO

Processo nº: 0012844-83.2017.8.06.0182
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente e: Maria Isonete de Araújo e outro
Requerido:
:

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o despacho retro foi devidamente selado e encaminhado por via postal, servindo como carta citatória. O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa do Ceará/CE, 27 de fevereiro de 2019.


Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora Unidade Judiciária